

Disciplina o pagamento de gratificação de encargos especiais aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados para o apoio em plantões judiciais, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Parquet.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro estão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na Lei nº 5.891, de 14 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e a necessidade de serem observados padrões de razoabilidade nas gratificações recebidas pelos servidores;

CONSIDERANDO que a atuação no apoio a plantões judiciais, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público, em dias e horários de expediente normal no *Parquet* fluminense, insere-se no âmbito das atividades ordinárias dos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.00336659,

R E S O L V E

Art. 1º – Farão jus à percepção de gratificação de encargos especiais os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados para prestar auxílio durante plantões judiciais, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do *Parquet* fluminense, observado o limite máximo de quatro por mês.

§ 1º – Somente ensejará a percepção da gratificação de que trata o *caput* a designação para prestar auxílio durante:

- I – plantões judiciais realizados em horário diurno, nos dias em que não houver expediente no Ministério Público;
- II – plantões judiciais realizados em posto avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos; e
- III – ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público, desde que seja previamente autorizada pela Secretaria-Geral.

§ 2º – A atuação do servidor nas situações previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior não pode gerar prejuízo ao cumprimento da carga horária ordinária de trabalho.

§ 3º – A gratificação de que trata o *caput* não será incorporada aos vencimentos do servidor e não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem funcional.

§ 4º – É permitida a percepção cumulativa da gratificação de que trata o *caput* com aquela decorrente do exercício de função de confiança.

Art. 2º – A gratificação objeto desta Resolução é fixada em valor equivalente a 6% (seis por cento) do vencimento do primeiro padrão da carreira de Técnico do Ministério Público.

Parágrafo único – Quando os servidores forem designados para exercer atividade de assessoramento, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Estadual nº 5.891/2011, o

percentual a que se refere o *caput* incidirá sobre o vencimento do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público.

Art. 3º – Compete aos Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional a divulgação semestral das normas operacionais relacionadas à inscrição dos servidores na equipe de voluntários para a prestação de auxílio durante plantões judiciais, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público.

Art. 4º – Os Secretários das Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, até o quinto dia útil de cada mês, listagem contendo nome e matrícula dos servidores que deverão perceber a gratificação disciplinada na presente Resolução, indicando as respectivas datas de atuação no mês anterior.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nº 1.519, de 18 de junho de 2009, e nº 1.868, de 12 de novembro de 2013.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça